



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2004

IV

Série

Número 163

## 2.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DAMADEIRA**

XAMOL - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

XANADOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.  
Contrato de sociedade

ZAFARELLI - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

ZERANITE - CONSULTORIA ECONÓMICA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA  
ZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07097/041112

N.I.P.C.: 511 176 821

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/041112

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "XAMOL - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:****CAPÍTULO I****TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO****ARTIGO PRIMEIRO****(Tipo Social e Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "XAMOL – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA".

**ARTIGO SEGUNDO****(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO TERCEIRO****(Sede, Formas e Locais de Representação)**

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

**ARTIGO QUARTO****(Objecto Social)**

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação.

**ARTIGO QUINTO****(Participação em outras sociedades)**

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E QUOTAS****ARTIGO SEXTO****(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem:

a) uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "Merrydown Limited"; e

b) uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "Meadowside Management Limited".

**ARTIGO SÉTIMO****(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)**

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de quinhentos milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de quinhentos milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

**ARTIGO OITAVO****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

**ARTIGO NONO****(Amortização de Quotas)**

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

d) acordo das partes.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

**CAPÍTULO III****DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS****ARTIGO DÉCIMO****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados, e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Deliberações dos Sócios)**

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento;

b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; \_\_\_\_\_

d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; \_\_\_\_\_

e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; \_\_\_\_\_

f) alteração do contrato de sociedade; \_\_\_\_\_

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; \_\_\_\_\_

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias; \_\_\_\_\_

i) exclusão de sócios; \_\_\_\_\_

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO IV

##### GERÊNCIA

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. \_\_\_\_\_

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. \_\_\_\_\_

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. \_\_\_\_\_

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. \_\_\_\_\_

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos, ou seja de dois mil e quatro a dois mil e sete, CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com domicílio profissional na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. \_\_\_\_\_

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade

onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. \_\_\_\_\_

4. A Gerente fica, igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários, nomeadamente acções, podendo para o efeito assinar quaisquer contratos e documentos, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos. \_\_\_\_\_

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela Gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07061/041105

N.I.P.C.: 511 245 19

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/041105

N.º DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

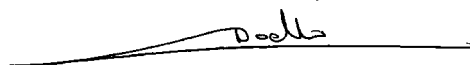
SOCIEDADE: "XANADOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"  
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

#### CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", fo constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

Conservadora,



#### PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "XANADOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

#### SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* \_\_\_\_\_

#### TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

#### QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_

**OITAVA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria De Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**NONA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 07070/041105

N.I.P.C.: 511 177 259

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/041105

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "ZAFARELLI - SERVICOS DE MARKETING LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

**CERTIFICA que:**

entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

Conservadora,



**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "ZAFARELLI – SERVIÇOS DE MARKETING LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_

**OITAVA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria De Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**NONA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

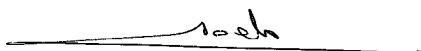
DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **07062/041105**N.I.P.C.: **511 176 937**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 11/041105**N.º DE INSCRIÇÃO: **1**SOCIEDADE: **"ZERANITE – CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"****Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho**, Conservadora**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

Conservadora,


**PRIMEIRA**

A sociedade adopta a denominação "**ZERANITE – CONSULTORIA ECONÓMICA LDA**" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

**TERCEIRA**

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. \_\_\_\_\_

**QUARTA**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". \_\_\_\_\_

**QUINTA**

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. \_\_\_\_\_

**SEXTA**

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA**

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

**OITAVA**

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria De Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. \_\_\_\_\_

**NOVA**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. \_\_\_\_\_

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)